

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos deste instrumento, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, NA MODALIDADE "ABERTO"**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

A opção pela modalidade de disputa "aberta" (art. 31, I do Decreto 10.024/19) é fruto da discricionariedade administrativa, eis ter a legislação ofertado à Administração escolher dentre dois modelos possíveis para a disputa. O modelo "aberto" parece mais conveniente e oportuno, pois mais simples que a outra modalidade, que conjuga etapas aberta e fechada.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 5.525/2015, Lei Distrital nº 2.340/1999, Lei Distrital nº 3.985/2007, Lei Distrital nº 4.766/2012, Lei Distrital nº 4.770/2012, Lei Distrital nº 5.847/2017, Lei Distrital nº 4.794/2012, Lei Distrital nº 4.799/2012, Lei Distrital nº 5.448/2015, Lei Distrital nº 5.087/2013, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame bem como sua Equipe de Apoio foram designados pela Portaria nº 78 de 15 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2020.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [gov.br/compras](http://gov.br/compras), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da

equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e no sítio [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (**Licitação e Contratos – Pregões Eletrônicos - Pregão Eletrônico 17/2021**).

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

**PROCESSO:** 00197-00001572/2021-80

**UNIDADE DEMANDANTE:** Superintendência de Drenagem Urbana - SDU/ Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor valor global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preços unitários

**VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 811.700,00 (oitocentos e onze mil e setecentos reais), para o período de 30 (trinta) meses

**DATA DE ABERTURA:** 9 de novembro de 2021

**HORÁRIO:** 10:00h - horário de Brasília/DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** gov.br/compras

**CÓDIGO UASG:** 926017

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de águas residuárias provenientes da rede de drenagem urbana, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, além de registro fotográfico e estimativa da lâmina d'água, no âmbito do Distrito Federal.

## 2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico gov.br/compras e no sítio eletrônico da Adasa ([www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)), na aba "Licitações e Contratos - Pregões Eletrônicos em andamento".

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que esteja credenciado perante o sistema eletrônico Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio gov.br/compras.

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal e/ou com a Adasa (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF).

3.2.4. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal (art. 7º da Lei nº. 10.520/2002), nos termos do Parecer nº 650/2018- PRCON/PGDF.

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, e o Decreto Distrital nº 39.978/2019, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

II - que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação;

III - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade, ou, ainda,

IV - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.2.8.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.8.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Adasa;

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9.2. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

3.3. É vedada a participação de Cooperativas, nos termos da Súmula 281 do TCU e do Acórdão 10.258/2019-TCU, 2ª Câmara, eis tratar-se de serviço que demanda a execução dos trabalhos em estado de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e tomador.

3.4. É vedada, ainda, a participação de entidades sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos, pois o serviço especificado no Termo de Referência ensejará vínculo estritamente empresarial entre a Adasa e o prestador de serviços, não havendo na especificação do objeto característica especial que se adeque às finalidades institucionais dessas entidades e que justifique sua contratação (TCDF, 20.611/2019-e, Acórdão 2.847/2019-TCU Plenário e Acórdão nº 7.459/2010, a 2ª Câmara do TCU).

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Adasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou dados desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente, os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta de preço** (conforme modelo em anexo) e as **declarações anexas ao Edital devidamente preenchidas e assinadas**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, devendo declarar em campo próprio no sistema:

- 5.1.1. O valor global ofertado para o objeto (preço total, levando e conta os 30 meses de execução). A proposta de preço já deve considerar todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 5.1.2. A descrição detalhada do produto/serviço ofertado, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- 5.1.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 5.1.4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.1.5. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.
- 5.1.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.2. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema Comprasnet, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico no sistema eletrônico.
- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas na legislação.
- 5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.6. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas desde a convocação.
- 5.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 5.9. As declarações anexas ao edital que tiverem correspondentes a serem assinalados no Sistema Comprasnet podem deixar de ser apresentadas. Em qualquer caso, o licitante que, ao cadastrar sua proposta para participar deste pregão, deixar de apresentar as declarações poderá fazê-lo posteriormente, na etapa de apresentação de anexos, ao fim da etapa de lances, caso se sagre vencedor.
- 5.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.11. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação**. A ausência de indicação de prazo de validade será interpretada como validade de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. Propostas cadastradas com valor superior ao valor de referência não serão automaticamente desclassificadas antes da abertura da fase de lances, sendo certo que, para todos os efeitos, o valor de referência deste Pregão é o valor máximo que a Adasa pagará pelo serviço.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.1.1. A formulação de lances deve respeitar as prescrições do **Termo de Referência (Anexo I)**.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de valor de proposta estipulado neste Edital.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio gov.br/compras.

8.8. Será adotado o **modo de disputa aberto** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

- 8.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.
- 8.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.8.5. **O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais),** tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.10. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
- 8.10.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;
- 8.10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.10.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006
- 8.10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.10.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame
- 8.11. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte ou MEIs.
- 8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, e os microempresários individuais que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 8.13. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas acima, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, contraproposta ou solicitação de redução do valor ao mínimo possível, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, e, se necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, no prazo de **duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

10.1.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Protocolo da Adasa: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope lacrado com identificação do Pregão. aos cuidados do Pregoeiro.

10.2. A **proposta de preço** deverá ser apresentada em formato PDF, e **deverá conter**:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, números do CNPJ, telefones e e-mail de contato;

b) **o valor global da proposta para a execução dos serviços**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante em anexo a este edital (**APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**), e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

10.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento/execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.5.1. Propostas com preço global superior ao preço de referência serão rejeitadas e desclassificadas. Eventuais propostas com valores unitários superiores aos valores indicados no Termo de Referência poderão ser corrigidas, desde que, concomitantemente: (a) o preço global esteja abaixo do valor de referência e (b) a correção não enseje aumento do valor global da proposta de preços.



10.6. Os critérios para elaboração e avaliação das propostas de preço encontram-se disciplinados no Anexo I - Termo de Referência.

10.7. O **preço estimado e máximo** admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de **R\$ 811.700,00 (oitocentos e onze mil e setecentos reais)**

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.11. O julgamento da proposta comercial pelo critério do menor valor global dar-se-á com o exame do valor global e dos preços unitários conforme indicado na tabela acima (que correspondem a limites máximos de preço aceitáveis pela Adasa).

## 11. **DA HABILITAÇÃO**

### 11.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 11.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

### 11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, demonstrando que a licitante executou as atividades com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

11.3.1.1. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

11.3.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (caso análises laboratoriais de amostras de matrizes aquosas), por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3.1.3. Para a comprovação do período de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de contratos com períodos mínimos de 12 meses, não necessariamente ininterruptos, mas não se admitirá serviços prestados simultaneamente.

11.3.1.4. As exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias para que a Administração tenha as garantias necessárias que a empresa vencedora possua as condições técnicas e gerenciais para a boa execução dos serviços, em razão da complexidade técnica e de infraestrutura, resguardando a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações, evitando a contratação de empresas inexperientes, interrupções na prestação dos serviços, rescisão ou abandono precoce dos contratos.

11.3.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Química, Biologia e/ou Engenharia

11.3.3. Registro ativo do Responsável Técnico no Conselho, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT);

11.3.4. A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa licitante, o que será feito por cópias de:

a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

b) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

c) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Caso em que deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

11.3.5. Caso o profissional ainda não seja dos quadros da licitante, a exigência do item 11.3.4 poderá ser substituída por declaração de que o profissional será contratado para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, assinada pelo profissional, com firma reconhecida em cartório, e cópia de documento de identificação (RG, CNH, Passaporte etc.) do profissional, sob pena de inabilitação da licitante.

11.3.6. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverá participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.3.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.3.8. O licitante poderá ser instado a disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

#### 11.4. **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falências.

#### 11.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

a) Comprovação da condição de **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto no **art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011**.

b) Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 a ser enviada juntamente com a proposta (Modelo em anexo)

11.5.1. Declaração a ser assinalada em campo próprio no sistema COMPRASNET:

11.5.1.1. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.5.1.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, ciente, inclusive, da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### 11.6. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.6.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

a) Habilitação Jurídica

b) Regularidade Fiscal

11.6.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.6.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.6.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos concomitantemente com a proposta, na forma estabelecida neste Edital.

11.6.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados quando da inscrição da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro.

11.6.6. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG, no STC/GDF e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios, como o Portal da Transparência do DF, Portal de Situação de Pessoas Jurídicas do TCU e os cadastros CEIS e CNEP da CGU.

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, quando e se houver dúvida sobre sua autenticidade.

11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 12. DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão da Diretoria Colegiada da Adasa conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da Adasa.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora PELO VALOR GLOBAL

## 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

14.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura de contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo o pacto ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas a CONTRATADA prestará no prazo de 05 (cinco) dias, úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.3. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; e

## c) Fiança bancária.

- 14.4. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.
- 14.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 14.6. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.7. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.
- 14.8. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.
- 14.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.10. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.11. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 14.12. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.13. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.14. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.15. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 14.16. Conforme as decisões constantes no item 9.2.4 do Acórdão nº 1.238/2016 - TCU/Plenário e no item 3 da Decisão nº 4.324/2018-TCDF, o reajuste dos preços se dará pela substituição das tabelas SINAPI utilizadas no contrato, pela que estiver vigente ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.
- 14.17. O percentual de desconto sobre a Tabela do SINAPI constante na proposta do Licitante vencedor, bem como a taxa de BDI de 21,88% incidente sobre os preços dos materiais e serviços após a aplicação do desconto proposto na licitação, deverão ser mantidos inalterados por ocasião da substituição da tabela de referência de maneira que não haja desequilíbrio econômico para a Administração.
- 14.18. Como condição para assinatura de contrato, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente; ou deverá comprometer-se a adotá-los, nos termos da Lei Distrital 6.679/2020.
- 14.18.1. A comprovação de que se trata o item anterior deverá ser feita, documentalmente, no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I - documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II - relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

14.18.2. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo de cinco dias, plano para adoção das ações de promoção de equidade salarial, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias corridos

14.18.3. A empresa que não aceite as condições previstas na Lei Distrital 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, devendo a Adasa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, sob pena de revogação do certame.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

15.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;

15.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.4. A contratada deverá observar a Lei 6.128/2018 que determina a reserva do percentual de 2% das vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

15.5. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

15.6. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

15.7. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e Minuta contratual.

## 17. DO RECEBIMENTO

17.1. O aceite dos serviços será realizado por servidor designado pela autoridade competente, da seguinte forma:

a) provisoriamente, após a resolução dos problemas apontados no chamado, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento, e

b) Definitivamente, ao final de cada mês, após a apresentação de relatório técnico contendo as pendências e os atendimentos realizados, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3. Se a Contratada deixar de prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

18.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18.3. O pagamento das obrigações não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

18.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao faturamento.

18.5. Passado o prazo estipulado no item acima sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

18.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.9. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

18.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou



termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

18.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

18.13. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

## 19. DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

## 20. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695 Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 151.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

21.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços, mormente porque neste caso concreto exige-se que o contratado realize os trabalhos com corpo técnico de profissionais próprios, com requisitos de qualificação, nos termos do Termo de Referência.

21.2. Ademais, a subcontratação compulsória e/ou a implementação de cota reservada, nesta espécie, importaria diluição dos ganhos de modo que o contrato não seria economicamente viável à licitante vencedora. Soma-se à isso, o fato de que aporte de capital para implementação do serviço tornaria pouco atrativo o serviço às MEs e EPPS subcontratadas ou que estiverem gozando da cota reservada, eis que a divisão do volume de trabalho traria implicações na proporção de ganho de cada contratado, impedindo que o serviço seja financeiramente vantajoso.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

- 22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.2. Durante a execução do contrato, a contratada não poderá fazer uso de mão de obra infantil sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 22.3. A contratada ainda fica obrigada a adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Adasa, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Adasa.
- 22.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)
- 22.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.
- 22.10. A contratada deverá observar a Lei 6.128/2018 que determina a reserva do percentual de 2% das vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Adasa.
- 22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.
- 22.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

## 23. **DOS ANEXOS**

- 23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

APÊNDICE I - LOCAIS DE COLETA

APÊNDICE II - PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICO

APÊNDICE III - METODOLOGIAS ANALÍTICAS

APÊNDICE IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**ANEXO II** - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

**ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

**ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

**ANEXO VII** - MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO VIII** -DECRETO DISTRITAL 26.851/06

Brasília, 14 de outubro de 2021.

**Eduardo Lobato Botelho**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71993654)  
verificador= **71993654** código CRC= **BF0E2F11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 21206

Programa de trabalho: 17.125.6210.2695.0001 - Regulação de Serviços Públicos - Drenagem Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 151

Responsável: Superintendência de Drenagem Urbana

**2. OBJETO**

2.1 Esse Termo de Referência tem por objeto a contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de águas residuárias provenientes da rede de drenagem urbana, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, além de registro fotográfico e estimativa da lâmina d'água, no âmbito do Distrito Federal.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 De acordo com a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de saneamento básico em benefício da sociedade.

3.2 A promoção da qualidade dos serviços de saneamento básico em benefício da sociedade está prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

3.3 As diretrizes nacionais do setor de saneamento básico estão definidas na legislação, dando centralidade ao tema da regulação de serviços, no que diz respeito à definição das obrigações dos titulares das concessões, dos agentes executores, dos estados e municípios e dos agentes reguladores.

3.4 Pelo atual marco legal, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio de disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

3.5 Ainda conforme a Lei supracitada, a prestação dos serviços deverá atender a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

3.6 No âmbito do Distrito Federal, o órgão regulador da prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas é a Adasa e, conforme a Lei Distrital nº 4.285/2008 compete a esta Agência, contribuir para a elaboração da política pública de saneamento básico do DF, bem como editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços de saneamento básico abrangendo os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas.

3.7 Pesquisas realizadas sobre a origem da poluição hídrica em áreas urbanizadas, no Brasil, demonstram que a maior parcela das cargas poluidoras atinge os rios urbanos pela rede de drenagem e têm como origem, mesmo em sistemas separadores, os esgotos sanitários (decorrentes principalmente de ligações cruzadas e perdas na rede de esgotos) e a poluição difusa (Tucci, 2007).

3.8 O monitoramento da qualidade da água, pela Adasa, teve início em 2009, mas consolidou-se a partir de 2015 com o acompanhamento sistemático da qualidade da água dos mananciais superficiais e aquíferos subterrâneos; no acompanhamento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB, no que tange à qualidade da água tratada e dos efluentes; e na avaliação dos lançamentos provenientes de redes de drenagem pluvial urbana e de reservatórios de detenção, no Distrito Federal.

3.9 Uma vez que a Agência não possui laboratório próprio, faz-se necessária a contratação de serviços laboratoriais especializados para realização de análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de águas residuárias provenientes do sistema de drenagem urbana, incluindo os serviços de coleta, preservação, transporte e estimativa da lâmina d'água, como suporte à Adasa no monitoramento da qualidade de água oriunda de lançamentos de drenagem pluvial no Distrito Federal.

**4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

4.1 A contratação viabilizará a operação da rede de monitoramento de qualidade da água de interesse da Drenagem Urbana, cujo objetivos são o controle da poluição das águas, a partir da caracterização dos lançamentos de águas pluviais nos corpos receptores durante o período chuvoso, e a identificação e caracterização de lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes, por meio do sistema de drenagem urbana, em período de estiagem.

4.2 Espera-se ainda com a contratação:

- a. Obter uma avaliação periódica dos impactos das atividades antropogênicas no ciclo da qualidade da água;
- b. Fortalecer as atividades de fiscalização técnico-operacional, a partir da caracterização das águas pluviais urbanas lançadas pelos sistemas operados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- c. Monitorar e avaliar a qualidade das águas pluviais urbanas para o controle da Poluição das Águas, identificando trechos de corpos hídricos superficiais onde a qualidade da água possa estar mais degradada, possibilitando ações preventivas e de controle;
- d. Dar subsídio técnico para elaboração de boletins, notas técnicas e outros documentos pertinentes, nos aspectos de qualidade da água;
- e. Monitorar os lançamentos do sistema de drenagem urbana no Distrito Federal;
- f. Manter laboratório volante para atendimento de demandas de qualidade da água, de tal forma a permitir realização de coletas de amostra para envio à laboratório referenciado e análises *in loco*, em situações de emergência, denúncias e demanda da população.

**5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

5.1 A futura contratação atende o preconizado pela Lei nº 11.445/2007, a qual estabelece que os serviços públicos de saneamento deverão ser prestados, dentre outros, com base nos princípios da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; da segurança, qualidade, regularidade e continuidade; e da integração de suas infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos. Também se alinha à Lei Distrital nº 4.285/2008, que em seu art. 6º, inciso IV determina como um dos objetivos fundamentais da Adasa a proteção da qualidade e o controle dos padrões dos serviços públicos por ela regulados.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002 e art. 3º inciso II do Decreto nº 10.024/2019; que determinam que bens e serviços comuns trata-se daqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**7. DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1 Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

c. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

d. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

e. Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 – Reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

f. Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 – Recepciona, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o Decreto nº 10.024/2019.

g. Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 – Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

h. Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015 – Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

i. Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 – Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

j. Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 – Regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

k. Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

l. Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 – Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

m. Resolução CRH-DF nº 01, de 22 de outubro de 2014 – Dispõe sobre a proposta de enquadramento de cursos d'água de domínio da União no Distrito Federal originada no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba.

n. Resolução CRH-DF nº 02, de 17 de dezembro de 2014 – Aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes.

o. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018 – Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

p. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

q. Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 – Atualiza o marco legal do saneamento básico.

r. Lei Distrital nº 6.454, de 26 de dezembro de 2019 – Institui o Plano Distrital de Saneamento Básico.

s. Decreto Distrital nº 40.487, de 04 de março de 2020 – Regulamenta a Lei Distrital nº 6.454, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB e dá outras providências.

t. Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013 – Obriga as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

u. Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002 – Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.

v. Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019 – Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

w. Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019 – Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

**8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, em regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo critério de “Menor Preço Global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

8.1.1 A adjudicação do objeto ocorrerá na forma global.

8.2 A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”. De acordo com o Decreto nº 7.174/2010 em seu art. 9º, § 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

8.3 Jessé Torres Pereira Junior afirma que em uma “...*aproximação inicial do tema pareceu que 'comum' também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser comum, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. 6ª ed. São Paulo: Renovar, 2003. Pág. 1006, extraído do Parecer).

## 9. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

9.1 Acórdão nº 1.099/2008 – Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, o não parcelamento se mostra adequado, no mínimo do ponto de vista técnico. Desta forma, conclui-se que a contratação do objeto deste documento se encaixa nesta definição pelo fato de os serviços que compõem o objeto licitado são dependentes entre si.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por mais um período de 30 (trinta) meses, alcançando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições deste Termo de Referência.

10.2 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.

10.3 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

10.4 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 11. DAS JUSTIFICATIVAS QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A fixação do prazo de duração inicial do contrato em **30 (trinta) meses** busca o equilíbrio entre dois objetivos da Administração: de um lado, amortizar, por meio da diluição em prazo razoável, os gastos iniciais com deslocamentos e hora/homem tendo em vista que o aprendizado da localização de todos os pontos da rede e o estabelecimento de uma logística adequada demanda alguns meses; e, de outro, resguardar a possibilidade de avaliação periódica da qualidade e das condições econômicas da contratação a ser realizada quando da prorrogação da avença, contribuindo para a redução de custos para a Administração Pública.

11.2 Esclarece-se que a rede de monitoramento da qualidade da água de interesse da Drenagem Urbana da Adasa é composta por 220 pontos, os quais estão espalhados em todo o território do Distrito Federal.

11.3 Dessa forma, para uma equipe nova, o aprendizado inicial da localização dos pontos de monitoramento da qualidade da água de interesse da drenagem urbana demanda alguns meses, pois mesmo com o subsídio das coordenadas geográficas obtidos junto ao cadastro da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, alguns pontos podem estar deslocados.

11.4 Assim, nos primeiros meses de operação da rede com uma nova equipe, há a expectativa de que haja uma demora maior para que a coleta seja feita em toda a rede. É necessário considerar ainda que para se chegar a um modelo logístico satisfatório nas campanhas de coleta, também é demandado um tempo de treinamento e organização das equipes. Isso porque o material coletado necessita ser adequadamente acondicionado com refrigeração em baixas temperaturas e ser enviado dentro de um prazo máximo de 12 horas para evitar a sua degradação.

11.5 Tendo em vista todas as etapas que precisam ser aprendidas durante o treinamento da equipe no início do contrato e o investimento realizado pela Contratada nesta fase, a fixação do prazo de 30 meses mostra-se mais adequada tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico.

11.6 A estipulação de prazo de vigência superior a 1 (um) ano em contratos de prestação de serviços continuados está amparada em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 490/2012-Plenário e nº 1.214/2013-Plenário), além de admitida pela Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG, nos seguintes termos:

*"ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO*

*(...)*

*Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:*

*a) prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;*

*b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração".*

## 12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para realização de análises em amostras de águas residuárias provenientes da rede de drenagem urbana englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, além de registro fotográfico e estimativa da lâmina d'água.

12.2 São previstos 05 (cinco) produtos, que se diferenciam pelo caráter da execução: caráter permanente (número exato de itens) e caráter eventual (número estimado de itens):

a. Produto **DREN.CHU**: Consiste na prestação do serviço de deslocamento até o ponto de amostragem, estimativa da altura da lâmina d'água, registro fotográfico, coleta, armazenamento/transporte e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras coletadas em pontos da rede de monitoramento da qualidade da água de interesse da drenagem urbana, Apêndice I. Esse produto tem caráter **permanente**, conforme frequência detalhada na Tabela 1, item 12.3.

b. Produto **DREN.EST**: Consiste na prestação do serviço de deslocamento até o ponto de amostragem e registro fotográfico. O ponto de amostragem integra a rede de monitoramento da qualidade da água de interesse da drenagem urbana, Apêndice I. Esse produto tem caráter **permanente**,

conforme frequência detalhada na Tabela 1, item 12.3.

c. Produto **DREN.COL**: Consiste na prestação do serviço de estimativa da altura da lâmina d'água, coleta, armazenamento/transporte e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras coletadas em pontos da rede de monitoramento da qualidade da água de interesse da drenagem urbana, Apêndice I. Este Produto tem característica complementar ao Produto DREN.EXT e, portanto, somente será executado quando detectada presença de águas residuárias na galeria de drenagem em período de estiagem. Esse produto tem caráter **eventual**, conforme frequência estimada e detalhada na Tabela 1, item 12.3.

d. Produto **DREN.EXT**: Consiste na prestação dos serviços nos moldes do Produto DREN.CHU, mas em caráter **extra e eventual**. O número de amostras está estimado, contudo solicitado de acordo com demandas específicas. A coleta extra ocorrerá nos pontos da rede de monitoramento da qualidade da água de interesse da drenagem urbana, Apêndice I. Esse produto tem caráter eventual e a frequência prevista na Tabela 1, item 12.3, pode ser alterada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, até o limite máximo total previsto de amostras.

e. Produto **DREN.EME**: Consiste na prestação dos serviços nos moldes do Produto DREN.CHU, mas em caráter **emergencial e eventual**. O número de amostras está estimado, porém será solicitado de acordo com demandas específicas e, quando requisitada, a coleta deverá ocorrer em **até 6 horas** após a solicitação da CONTRATANTE, com entrega dos resultados e laudos das análises físicas, químicas, microbiológicas em **até 7 dias úteis pós-coleta**. Nesse produto, o ponto de amostragem pode ser selecionado em qualquer ponto do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal e não apenas nos pontos do Apêndice I. Esse produto tem caráter eventual e a frequência prevista na Tabela 1, item 12.3, pode ser alterada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, até o limite máximo total previsto de amostras.

12.3 Os quantitativos e frequências de cada Produto estão especificados na Tabela 1 abaixo. Em razão do produto DREN.EXT não contemplar a coleta de amostras, o quantitativo apresentado na tabela não leva em consideração essa fração.

Tabela 1. Quantitativos e frequências de cada Produto  
Ano 1

Produto	Meses*												Total de coletas
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
DREN.CHU	50	50	50	50	50	50	0	0	0	0	0	0	300
DREN.EXT	0	0	0	0	0	0	34	34	50	34	34	34	-
DREN.COL	0	0	0	0	0	0	34	34	50	34	34	34	220
DREN.EXT	0	0	0	3	3	3	4	4	4	3	3	3	30
DREN.EME	0	0	0	3	3	3	4	4	4	3	3	3	30
<b>Total</b>	50	50	50	56	56	56	42	42	58	40	40	40	580

Ano 2

Produto	Meses*												Total de coletas
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
DREN.CHU	50	50	50	50	50	50	0	0	0	0	0	0	300
DREN.EXT	0	0	0	0	0	0	34	34	50	34	34	34	-
DREN.COL	0	0	0	0	0	0	34	34	50	34	34	34	220
DREN.EXT	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	30
DREN.EME	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	30
<b>Total</b>	54	56	54	56	54	56	38	40	54	40	38	40	580

Ano 3

Produto	Meses*						Total de coletas
	1	2	3	4	5	6	
DREN.CHU	50	50	50	50	50	50	300
DREN.EXT	0	0	0	0	0	0	-
DREN.COL	0	0	0	0	0	0	0
DREN.EXT	2	3	2	3	2	3	15
DREN.EME	2	3	2	3	2	3	15
<b>Total</b>	54	56	54	56	54	56	330

\* Referente aos meses de execução do contrato, após assinatura. Observar item 12.7.

12.4 As análises laboratoriais de cada produto serão compostas por um conjunto de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos no Apêndice II.

12.5 O valor unitário aplicado, considerando as especificidades de cada Produto, deverá ser composto por:

- serviços de deslocamento até os pontos de amostragem;
- estimativa da altura da lâmina d'água;
- coleta, preservação e transporte das amostras até o laboratório;
- registro fotográfico;
- análises *in situ*;
- e as análises laboratoriais.

12.6 Detalhes da composição de valor unitário estão especificados na Tabela do Apêndice IV.

12.7 Os quantitativos podem ser ajustados a depender do mês de assinatura do Contrato, de modo a permitir o adequado monitoramento da rede de interesse da drenagem urbana, sempre respeitando o valor total previsto.

### 13. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

13.1 A CONTRATADA executará e entregará os produtos referenciados no item anterior, observadas as condições que se seguem.

#### 13.1.1 Dos pontos e locais de coleta

13.1.1.1 As coordenadas geográficas dos pontos de coleta da rede de monitoramento de qualidade da água de interesse da Drenagem Urbana da Adasa constam no Apêndice I.

13.1.1.2 Poderá haver alteração da locação dos pontos de coleta dentro de um raio de até 5 km do descrito no Apêndice I, caso sejam verificadas condições que impeçam a coleta no local determinado, como, por exemplo, a interferência hídrica do corpo receptor na galeria de drenagem pluvial (presença de remanso ou tubulação parcialmente alagada), dispositivo danificado ou encoberto por vegetação, ou quaisquer condições que impeçam a coleta no ponto indicado.

13.1.1.3 Nos casos em que se identificar a necessidade de alteração, momentânea ou definitiva, da locação dos pontos de coleta, a CONTRATANTE informará as coordenadas geográficas substitutivas.

13.1.1.4 Para o Produto DREN.EME não há definição de ponto específico. As coletas emergenciais poderão ocorrer em qualquer dispositivo de drenagem urbana, localizado no território do Distrito Federal.

#### 13.1.2 Da coleta e preservação das amostras

13.1.2.1 A coleta e a preservação das amostras devem seguir orientação da edição mais recente da publicação *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, de autoria das instituições *American Public Health Association (APHA)*, *American Water Works Association (AWWA)* e *Water Environment Federation (WEF)*, do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos (CETESB, Brasília: ANA, 2011), além dos procedimentos adicionais descritos na Tabela 2.

13.1.2.2 Os procedimentos adicionais descritos na Tabela 2 poderão ser alterados pela CONTRATANTE a qualquer momento.

13.1.2.3 No momento da coleta deverão estar presentes ao menos um técnico e um auxiliar, devidamente capacitados e paramentados para a realização do procedimento, munidos de equipamentos de segurança (fornecido pela CONTRATADA).

13.1.2.4 As coletas em caráter emergencial, serão solicitadas pela CONTRATANTE, que neste caso, poderá fazer por contato telefônico ou e-mail nos fins de semana e feriados, para posteriormente serem documentadas via Ordem de Serviço.

13.1.2.5 No caso das águas pluviais, a natureza (matriz) da amostra pode sofrer variação significativa em razão do período chuvoso ou de estiagem. Dessa forma, a água pluvial pode apresentar características desde água bruta, quando decorrer de águas oriundas do rebaixamento de lençol freático ou das águas de chuva propriamente dita (exceto nas situações das primeiras descargas) a características de esgotos domésticos, quando da existência desse tipo de efluente clandestinamente sendo lançado nas redes de manejo das águas pluviais, podendo este estar diluído nas águas de chuva ou in natura.

Tabela 2. Procedimentos adicionais de coleta das amostras.

PRODUTO	PROCEDIMENTOS ADICIONAIS
DREN.CHU	Realizar todas as coletas de uma respectiva área de contribuição na bacia hidrográfica no mesmo dia. A coleta das amostras para realização dos parâmetros físico-químicos e microbiológico deve ser realizada no poço de visita a montante do ponto de lançamento indicado nas coordenadas geográficas do Apêndice I. Nos casos em que se for constatada a inviabilidade de coleta no ponto indicado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE de modo que esta possa indicar ponto alternativo. Para a estimativa da lâmina d'água, sugere-se o uso de régua de madeira, haste ou cabo de sondagem com graduação métrica ascendente em centímetros ou procedimento proposto pela CONTRATADA desde que validada pela CONTRATANTE. As medições de profundidade do escoamento (ou altura da lâmina d'água na tubulação, galeria ou canal) devem ser feitas em verticais, sendo tomadas, pelo menos, duas leituras em cada ponto e o valor médio registrado. Devem ser medidos e registrados também o diâmetro da tubulação ou a largura e a altura da galeria ou canal. Os resultados devem ser expressos em centímetros. Para o registro fotográfico, solicita-se, pelo menos, uma fotografia georreferenciada e uma fotografia de identificação do ponto de coleta com o poço de visita (PV) aberto.



DREN.EST	Realizar a abertura do poço de visita a montante do ponto de lançamento, conforme coordenadas geográficas do Apêndice I. Para o registro fotográfico, solicita-se, pelo menos, uma fotografia georreferenciada comprovando a presença ou ausência de água residuária no ponto e uma fotografia de identificação do ponto de coleta com o poço de visita (PV) aberto.
DREN.COL	Na presença de água residuária identificada no Produto DREN.EST, uma amostra desse efluente deverá ser coletada para realização dos parâmetros físico-químicos e microbiológico. Para a estimativa da lâmina d'água, a CONTRATADA seguirá o procedimento estabelecido no Produto DREN.CHU.
DREN.EXT	No registro fotográfico, solicita-se, pelo menos, uma fotografia georreferenciada e identificação do ponto de coleta com o poço de visita (PV) aberto. Para a estimativa da lâmina d'água, a CONTRATADA seguirá o procedimento estabelecido no Produto DREN.CHU.
DREN.EME	No registro fotográfico, solicita-se, pelo menos, uma fotografia georreferenciada e identificação do ponto de coleta com o poço de visita (PV) aberto. Para a estimativa da lâmina d'água, a CONTRATADA seguirá o procedimento estabelecido no Produto DREN.CHU.

### 13.1.3 Das condições de transporte

13.1.3.1 Após a coleta, as amostras devem ser perfeitamente acondicionadas, para evitar quebras e contaminação, e transportadas ao laboratório, no tempo necessário para que sua análise ocorra dentro do prazo de validade da preservação. O transporte do material deverá ser realizado em até **8 horas após a coleta** com **chegada no laboratório em até 4 horas** a contar do momento do despacho, totalizando o **máximo de 12 horas entre a coleta e a chegada ao laboratório**.

13.1.3.2 O transporte das amostras deve ser realizado, **desde o momento da coleta**, em caixas térmicas, que permitam o controle da temperatura e seu fechamento através de lacres, preferencialmente, numerados. Recomenda-se manter a temperatura de -4°C durante o transporte. Caso não seja possível o uso de caixas térmicas, pode ser utilizada caixa de isopor com gelo reciclável, evitando o contato direto do gelo com as amostras.

13.1.3.3 Os seguintes procedimentos são recomendados ao se preparar a amostra para transporte:

- Colocar os frascos na caixa de amostras de tal modo que fiquem firmes durante o transporte;
- Nos casos em que se usar gelo para preservação, cuidar para que os frascos, ao final do transporte não fiquem submersos na água formada pela sua fusão, o que aumentaria o risco de contaminação;
- Evitar a colocação de frascos de uma mesma amostra em caixas diferentes.

13.1.3.4 No caso da CONTRATADA optar pelo despacho das amostras por meio de transporte comercial, além dos procedimentos já listados, o técnico coletor deverá tomar os seguintes cuidados complementares:

- Prender firmemente a tampa da caixa que contém as amostras;
- Identificar a amostra, pelo lado de fora, indicando sua procedência, destino, data de envio e outras informações relevantes;
- Utilizar de indicações de "PARA CIMA", "FRÁGIL" e "PERECÍVEL", escritas de modo perfeitamente legível;
- Enviar dentro da caixa, em envelope plástico lacrado, uma cópia da ficha de coleta das amostras enviadas. Como segurança, uma cópia das fichas de coleta deve ser retida com o técnico coletor.

### 13.1.4 Da quantidade e frequência das coletas

13.1.4.1 Os serviços deverão ser executados no período de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato, observando a quantidade estimada e a frequência de coletas por produto indicadas na Tabela 3 abaixo.

13.1.4.2 As análises extras poderão ser solicitadas a qualquer tempo na vigência do contrato, via Ordem de Serviço, até o limite total de quantidade estabelecida na Tabela 2.

13.1.4.3 As coletas emergenciais poderão ocorrer a qualquer momento ao longo do período de vigência do contrato e serão solicitadas preliminarmente por e-mail ou telefone e posteriormente formalizada a Ordem de Serviço, até o limite total de quantidade estabelecido na Tabela 3.

13.1.4.4 As frequências mensais poderão ser alteradas a depender do mês de início da vigência do contrato, de modo a ajustar a operação da rede de monitoramento de qualidade da água de interesse da Drenagem Urbana.

13.1.4.5 A distribuição das quantidades indicadas na Tabela 3 para os produtos DREN.EXT e DREN.EME, que possuem caráter eventual, poderão ser ajustadas durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitada a quantidade total de coletas prevista.

Tabela 3. Frequência e quantidade de amostras mensal (Referente aos meses de execução do contrato, após assinatura. Observar item 12.7.)

	Ano 1												Total de coletas
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
DREN.CHU	50	50	50	50	50	50	0	0	0	0	0	0	300
DREN.EST	0	0	0	0	0	0	34	34	50	34	34	34	-
DREN.COL	0	0	0	0	0	0	34	34	50	34	34	34	220
DREN.EXT	0	0	0	3	3	3	4	4	4	3	3	3	30

DREN.EME	0	0	0	3	3	3	4	4	4	3	3	3	30
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>56</b>	<b>56</b>	<b>56</b>	<b>42</b>	<b>42</b>	<b>58</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>580</b>

## Ano 2

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total de coletas
DREN.CHU	50	50	50	50	50	50	0	0	0	0	0	0	300
DREN.EST	0	0	0	0	0	0	34	34	50	34	34	34	-
DREN.COL	0	0	0	0	0	0	34	34	50	34	34	34	220
DREN.EXT	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	30
DREN.EME	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	30
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>56</b>	<b>54</b>	<b>56</b>	<b>54</b>	<b>56</b>	<b>38</b>	<b>40</b>	<b>54</b>	<b>40</b>	<b>38</b>	<b>40</b>	<b>580</b>

## Ano 3

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total de coletas
DREN.CHU	50	50	50	50	50	50	300
DREN.EST	0	0	0	0	0	0	-
DREN.COL	0	0	0	0	0	0	0
DREN.EXT	2	3	2	3	2	3	15
DREN.EME	2	3	2	3	2	3	15
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>56</b>	<b>54</b>	<b>56</b>	<b>54</b>	<b>56</b>	<b>330</b>

<b>TOTAL EM 30 MESES</b>	<b>1490</b>
--------------------------	-------------

**13.1.5 Das análises**

13.1.5.1 A análise de cada produto compreenderá o conjunto de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos a serem verificados em cada amostra, conforme Apêndice II deste Termo de Referência.

13.1.5.2 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros físicos, químicos, biológicos e microbiológicos devem ser as especificadas no Apêndice II, tomando como referência a edição mais recente da publicação *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, de autoria das instituições *American Public Health Association (APHA)*, *American Water Works Association (AWWA)* e *Water Environment Federation (WEF)*; ou das normas publicadas pela *International Standardization Organization (ISO)*.

13.1.5.3 Os parâmetros pH, condutividade e temperatura devem ser medidos em campo no momento da coleta, utilizando-se uma sonda multiparâmetros com calibração certificada. O parâmetro turbidez poderá ser medido em campo ou em laboratório seguindo a metodologia proposta no Apêndice III.

13.1.5.4 Na seleção das metodologias analíticas deve ser considerada a variabilidade da matriz das águas pluviais, buscando sempre empregar os métodos que permitam a caracterização com a maior e melhor precisão, assim observando possíveis ajustes de acordo com o limite de detecção e o limite de quantificação.

**13.1.6 Dos laudos e disponibilização dos dados**

13.1.6.1 Os laudos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico (em formato pdf. e assinados eletronicamente por responsável técnico), para instrução processual. Cada laudo deve corresponder a uma única amostra.

13.1.6.2 Caberá à CONTRATADA disponibilizar os resultados dos ensaios analíticos em **plataforma eletrônica**, bem como no formato de **planilha de dados em formato a ser definido pela CONTRATANTE** que permita a extração dos resultados para **banco de dados** da CONTRATANTE.

13.1.6.3 Os laudos deverão estar disponíveis para acesso na plataforma eletrônica em 10 dias úteis encerrado o prazo para atendimento da Ordem de Serviço.

13.1.6.3.1 Nos casos em que se tratar dos resultados de coleta emergencial, o prazo para disponibilização dos laudos será de 7 dias úteis.

13.1.6.4 O laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Número do laudo;
- b. Número da amostra;
- c. Tipo de amostra (matriz);
- d. Identificação do solicitante;
- e. Identificação do ponto de amostragem;
- f. Coordenadas geográficas;

- g. Resultados analíticos (parâmetros) de cada amostra;
- h. Data e hora da realização da coleta;
- i. Data e hora do recebimento da amostra no laboratório;
- j. Data e hora de cada análise;
- k. Temperatura e demais condições do tempo no momento da coleta: ensolarado, nublado, chuvoso, entre outros;
- l. Anotações sobre quaisquer ocorrências anormais relacionadas à amostragem, bem como quaisquer condições especiais que possam fornecer dados de importância para a interpretação dos resultados (ex: cor anormal, lançamento irregular no momento da coleta, animal morto, passagem de animais, presença de espuma, odor, etc.).
- m. Dados da leitura da lâmina d'água;
- n. Indicação do método analítico utilizado, dos limites de quantificação e detecção, resultado da análise e sua respectiva unidade de medição;
- o. Foto, georreferenciada, do poço de visita, com identificação do local, incluindo data e hora na própria imagem;
- p. Anotações sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao processamento da amostra.

13.1.6.5 Caso a CONTRATADA necessite alterar o método analítico de qualquer parâmetro, deverá informar a ocorrência em campo de observações do laudo.

13.1.6.6 Ao final de cada mês, caberá à CONTRATADA disponibilizar a Cadeia de Custódia de cada amostra, contendo:

- a. Nome do técnico responsável pela coleta, incluindo assinatura, e indicação de data/hora do procedimento;
- b. Nome do técnico responsável pelo transporte, incluindo assinatura, e indicação de data/hora do procedimento;
- c. Nome do técnico responsável pelo recebimento da amostra no laboratório, incluindo assinatura, e indicação de data/hora do procedimento.

#### 14. DO ORÇAMENTO

14.1 O orçamento previsto para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 811.700,00 (oitocentos e onze mil e setecentos reais)**, para o período de 30 (trinta) meses.

14.1.1 Nas Tabelas 4 e 5, apresentam-se os preços unitários, resultantes da decomposição do valor global, que deverão ser adotados como referência.

Tabela 4. Composição de preços unitários.

Composição de Preços Unitários (R\$/Produto)											
Produto	Caráter	Deslocamento	Coleta	Armazenamento e transporte	Medida da lâmina d'água	Registro fotográfico	Conjunto de Análises	Valor unitário/produto	Nº unidades	Va po	
DRENAGEM URBANA	DREN.CHU	fixo	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$415,00	R\$519,00	900	R\$4
	DREN.EST	fixo	R\$38,25	NA	NA	NA	R\$38,25	NA	R\$76,50	440	R\$:
	DREN.COL	eventual	NA	R\$38,25	R\$38,25	R\$38,25	NA	R\$415,00	R\$529,75	440	R\$2
	DREN.EXT	eventual	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$415,00	R\$519,00	75	R\$:
	DREN.EME	eventual	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$415,00	R\$519,00	75	R\$:
<b>Preço Global:</b>	<b>R\$811.700,00</b>										

Tabela 5. Preços unitários por parâmetros a serem analisados, que compõe a coluna "Conjunto de Análises" da Tabela 4.

Drenagem Urbana	R\$/parâmetro
CONDUTIVIDADE	R\$1,00
CHUMBO	R\$20,00
CARBONO ORGÂNICO TOTAL (COT)	R\$100,00
CROMO	R\$20,00
DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO)	R\$50,00
ESCHERICHIA COLI	R\$30,00
FÓSFORO TOTAL	R\$22,00
NITRATO	R\$22,00
NITROGÊNIO AMONICAL	R\$22,00
ÓLEOS E GRAXAS	R\$50,00

pH	R\$7,00
SÓLIDOS DISSOLVIDOS	R\$20,00
SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	R\$20,00
SÓLIDOS TOTAIS	R\$20,00
TEMPERATURA DA ÁGUA	R\$2,00
TEMPERATURA DO AR	R\$2,00
TURBIDEZ	R\$7,00
<b>Conjunto de análises</b>	<b>R\$415,00</b>

14.2 Consagrar-se-á vencedora a licitante que apresentar o menor Preço Total Global para prestação de serviços laboratoriais, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

14.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

#### 15. FORMA DE SOLICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 A empresa CONTRATADA receberá da Comissão Gestora do Contrato, até o último dia útil do mês anterior ao da execução do serviço, Ordem de Serviço indicando os locais onde serão realizadas as coletas de amostras, em conformidade ao estabelecido nos itens “13.1.1 Dos pontos e locais de coleta” e “13.1.4 Da quantidade e frequência das coletas”.

15.2 A empresa CONTRATADA encaminhará à ADASA os laudos correspondentes atendendo aos requisitos definidos no item “13.1.6 Dos laudos e disponibilização dos dados” no prazo de 10 dias úteis após término do prazo de atendimento da Ordem de Serviço.

15.3 Havendo necessidade de se realizar coleta emergencial, Produto DREN.EME, a CONTRATANTE poderá solicitar a prestação do serviço, por contato telefônico, mensagem eletrônica ou e-mail, a partir do qual considerará o início do prazo de atendimento de 6 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

15.4 Nos casos em que se tratar dos resultados de coleta emergencial, o prazo para disponibilização dos laudos será de 7 dias úteis.

15.5 A Ordem de Serviço de solicitação do serviço de coleta emergencial será formalmente emitida pela Comissão Gestora do Contrato em momento posterior.

#### 16. DA REVISÃO DOS LAUDOS E QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.1 Após a entrega dos laudos, conforme item 15 deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua disponibilização, pode solicitar a revisão de laudos (ou a reanálise de parâmetros em alguns casos) à CONTRATADA, em caso de avaliação técnica que aponte para resultados incompatíveis com a série histórica, características do local de coleta e outras situações específicas.

16.2 O pedido de revisão, realizado por correspondência eletrônica da CONTRATANTE à CONTRATADA, pode se tratar de aspectos técnicos ou de forma, de qualquer dos procedimentos contratados.

16.3 A resposta da CONTRATADA aos pedidos de revisão de laudos deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em até 7 (sete) dias úteis a contar de seu recebimento via correspondência eletrônica.

16.4 Os esclarecimentos aos pedidos de revisão podem ser disponibilizados por meio de embasamento técnico na forma de parecer ou mesmo pela apresentação de novo laudo em substituição ao laudo objeto de revisão.

16.5 No caso de indeferimento, pela área técnica, da justificativa apresentada pela CONTRATADA em resposta ao pedido de revisão, haverá a glosa do valor de acordo com o item 29.

16.6 A CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da mesma penalidade em decorrência de outras faltas, conforme previsto no item 28, estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a. Apresentar, de forma reiterada, o mesmo erro de análise ou transcrição de algum parâmetro identificado pela CONTRATANTE;
- b. Apresentar, de forma reiterada, resultados impossíveis ou improváveis de algum parâmetro, após o questionamento da CONTRATANTE, de modo que só serão aceitas justificativas em que haja fundamentação científica.

#### 17. DA VISTORIA

17.1 Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, é possível a realização de vistoria nos pontos de monitoramento da CONTRATANTE, para avaliação das condições de execução dos serviços. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 3961-5066 ou (61) 3961-4902.

17.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.3 A não realização da vistoria não impedirá a participação da licitante, sendo-lhe, vedada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

#### 18. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

18.1 Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

18.1.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, demonstrando que a licitante executou as atividades com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

18.1.1.1 Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos

serviços.

18.1.1.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (caso análises laboratoriais de amostras de matrizes aquosas), por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.1.1.2.1 Para a comprovação do período de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de contratos com períodos mínimos de 12 meses, não necessariamente ininterruptos, mas não se admitirá serviços prestados simultaneamente.

18.1.1.2.2 As exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias para que a Administração tenha as garantias necessárias que a empresa vencedora possua as condições técnicas e gerenciais para a boa execução dos serviços, em razão da complexidade técnica e de infraestrutura, resguardando a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações, evitando a contratação de empresas inexperientes, interrupções na prestação dos serviços, rescisão ou abandono precoce dos contratos.

18.1.2 Registro da empresa no Conselho Regional de Química, Biologia e/ou Engenharia.

18.1.3 Registro ativo do Responsável Técnico no Conselho, devendo apresentar a Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT).

18.1.4 A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa licitante, o que será feito por cópias de:

a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

b) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

c) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Caso em que deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

18.1.4.1 Caso o profissional ainda não seja dos quadros da licitante, a exigência do item 18.1.4 poderá ser substituída por declaração de que o profissional será contratado para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, assinada pelo profissional, com firma reconhecida em cartório, e cópia de documento de identificação (RG, CNH, Passaporte etc.) do profissional, sob pena de inabilitação da licitante.

18.1.5 O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverá participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

18.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

18.1.7 O licitante poderá ser instado a disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

18.2 Para Regularidade Fiscal:

18.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

18.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se cabível, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

18.2.3 Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.

18.2.4 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

18.2.5 Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF (independentemente do domicílio sede da empresa).

18.2.6 Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

18.3 A documentação de habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

18.4 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

## 19. DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

19.1 Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no Apêndice IV deste Termo de Referência.

19.2 As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para cada item de composição de custos e formação de preços do serviço.

19.3 As planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

19.4 A inobservância das orientações/informações citadas neste item, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado o disposto no subitem 19.7 deste Termo de Referência.

19.5 A Adasa poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

19.6 A inobservância do prazo fixado pela Adasa para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

19.7 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Adasa poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## 20. DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer por meio eletrônico assinado digitalmente, quando couber, ou por meio de Ofício específico, que deverá ser encaminhado em meio físico emitido em números e vias

suficientes para as partes envolvidas.

## 21. DA GARANTIA

21.1 Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

21.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

21.3 Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir um mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

21.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

21.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.6 No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 90 dias após o final do prazo de execução.

## 22. DO ATENDIMENTO

22.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para encaminhamento de solicitações e outras comunicações por meio telefônico, mensagem eletrônica e e-mail.

22.2 Após o registro de solicitações, a CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE no prazo de 24 horas, não considerados os finais de semana, salvo caso de demandas enquadradas como emergenciais.

## 23. PAGAMENTO

23.1 O pagamento à CONTRATADA dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

23.2 Fica o pagamento condicionado à aprovação prévia pela Adasa (atestado de execução) dos serviços realizados, com base na Ordem de Serviço emitida e à apresentação de esclarecimentos técnicos pela CONTRATADA quanto às solicitações de revisão dos resultados analíticos pela CONTRATANTE.

23.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos nos itens 28 e 29 deste Termo de Referência.

23.4 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ADASA, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pela Comissão de Execução do Contrato.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Item 13. Detalhamento dos Serviços a Serem Executados deste Termo de Referência e de acordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pela Comissão Gestora do Contrato.

24.2 Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a disponibilização dos serviços.

24.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

24.4 A CONTRATADA deverá informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o encarregado responsável do gerenciamento deste contrato.

24.5 Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.

24.6 Respeitar as disposições legais vigentes.

24.7 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o objeto do contrato.

24.8 Obedecer aos prazos estabelecidos em contrato.

24.9 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

24.10 Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido neste documento.

24.11 Possuir técnicos comprovadamente qualificados, com habilidades para execução dos serviços.

24.12 Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados.

24.13 Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelos resultados que apresente à Adasa.

24.14 Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento.

24.15 Entregar os laudos dentro dos padrões e procedimentos estabelecidos no item 13.1.6 deste Termo de Referência.

24.16 Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal, equipamentos e meios de transporte alocados aos serviços de coleta, leitura de nível, transporte, preservação das amostras e análises.

24.17 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

24.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Adasa ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

24.19 Prestar pronto atendimento a eventuais coletas e análises de amostras solicitadas pela Adasa em caráter emergencial.

24.20 Manter as informações e resultados obtidos em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.

24.21 Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental provocado por seus técnicos de campo nas unidades de conservação particulares, distritais ou federais.

24.22 Orientar seus técnicos de campo sobre a estrita PROIBIÇÃO de fumar ou gerar qualquer tipo de fogo (incluindo fogareiros) em áreas de proteção ambiental.

24.23 Permitir o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE nas coletas de campo, no armazenamento e transporte das amostras e nas análises laboratoriais para fins de fiscalização da qualidade do serviço prestado.

24.24 Apresentar, como parte integrante da sua qualificação técnica:

24.24.1 Manual da qualidade, ou documento equivalente, que comprove a existência de Sistema de Gestão da Qualidade conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025, em atendimento à legislação ambiental e sanitária vigentes conforme o artigo 26 da Resolução CONAMA nº 430 de 16 de maio de 2011 e o artigo 21 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05 de 28 de setembro de 2017.

24.24.2 Procedimento operacional padrão, ou documento equivalente do Sistema de Gestão da Qualidade, que descreva as operações de coleta e transporte de amostras ao laboratório analítico, para avaliação do cumprimento deste requisito segundo a NBR ISO/IEC 17025.

24.24.3 Modelo de laudo analítico, o qual deve observar a norma NBR ISO/IEC 17025.

24.25 Apresentar, como condição à prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato:

24.25.1 A Licença Sanitária para funcionamento do estabelecimento, obtida junto ao órgão de vigilância do município sede da empresa, em plena validade.

24.25.2 A Licença de Operação junto ao órgão de controle ambiental do estado ou município da sede da empresa, em plena validade.

## 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

25.2 Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA.

25.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento relativo à sua garantia.

25.4 Manter contato sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

25.5 Emitir as Ordens de Serviço para realização dos serviços pela CONTRATADA.

25.6 Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os laudos dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

25.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

## 26. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

26.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

26.2 A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

26.3 O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.

26.4 A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE.

26.5 A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

## 27. DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

27.1 A Diretoria Colegiada da Adasa designará Comissão Gestora do Contrato, a quem competirá:

27.1.1 Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação.

27.1.2 Autorizar a execução de serviços.

27.1.3 Aprovar a execução do serviço prestado.

27.1.4 Acompanhar a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.

27.1.5 Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos resultados apresentados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

27.1.6 Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.

27.1.7 Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

27.1.8 Promover a transição contratual, quando aplicável.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 O descumprimento das regras do edital e do contrato administrativo sujeitarão os licitantes/contratados às sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, no Decreto 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993.

28.2 As ocorrências reiteradas apontadas no item 16.6 serão consideradas inexecução parcial do contrato e poderão ensejar a aplicação de multa.

## 29. DA MEDIÇÃO DE RESULTADO DO CONTRATO

29.1 O contrato será avaliado constantemente quanto à qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

29.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

29.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.2 A utilização dos indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

29.3 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

29.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com item 28.

29.5 A avaliação do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas, utilizará os indicadores demonstrados na Tabela 6.

Tabela 6 – Indicadores de avaliação para medição de resultado do contrato.

Indicador	Descrição	Faixas de ajuste no pagamento
Prazo de atendimento de solicitações diversas ou pedido de informações	Garantir atendimento célere às demandas da Adasa. Meta de prazo 24h	Atendimento em até 24 horas – 100% do valor da OS Entre 25 e 48 horas – 90% do valor da OS Entre 49 e 72 horas – 80% do valor da OS Maior que 73 horas – 70% do valor da OS
Prazo de atendimento das Ordens de Serviço para os produtos DREN.CHU, DRE.EST, DREN.COL e DREN.EXT	Garantir atendimento adequado às demandas da Adasa após recebimento da OS. Meta de prazo 10 dias úteis	Atendimento da demanda em até 10 dias úteis – 100% do valor da OS Entre 11 e 14 dias úteis – 90% do valor da OS Maior que 15 dias úteis – 80% do valor da OS
Prazo de recebimento das amostras no laboratório	Garantir o recebimento das amostras no laboratório no prazo estabelecido no contrato, levando em consideração o período máximo permitido entre a coleta e a chegada ao laboratório. Meta de prazo de 12 horas	Recebimento das amostras no laboratório após coleta em campo em até 12 horas – 100% do valor da OS Maior que 12 horas até 24 horas – 90% do valor da OS Maior que 24 horas – 80% do valor da OS
Prazo para revisão de laudos	Garantir a correção e disponibilização dos laudos, após solicitação da Adasa	Correção em até 7 dias úteis – 100% do valor da OS Entre 8 e 9 dias úteis – 90% do valor da OS Acima de 10 dias úteis – 80% do valor da OS
Prazo de atendimento de coleta emergencial	Garantir atendimento célere às demandas emergenciais da Adasa. Meta de prazo 6h	Atendimento em até 6 horas – 100% do valor da OS Entre 7 e 9 horas – 90% do valor da OS Entre 10 e 12 horas – 80% do valor da OS Maior que 13 horas – 70% do valor da OS
Liberação do laudo após coleta emergencial	Garantir a celeridade na emissão do laudo no caso de coletas emergenciais	Liberação do laudo no caso de coleta emergencial em até 7 dias úteis – 100% do valor da OS Entre 8 e 9 dias úteis – 90% do valor da OS Acima de 10 dias úteis – 80% do valor da OS
Erro na análise ou transcrição de parâmetro ou publicação de resultados impossíveis ou improváveis de parâmetros	Incentivar a revisão dos resultados previamente à liberação dos laudos à Adasa	Ausência de erro na análise ou transcrição ou publicação de resultados – 100% do valor da OS Ocorrência em 1 parâmetro – 90% do valor do produto na OS Ocorrência em 2 parâmetros – 80% do valor do produto na OS Ocorrência em 3 ou mais parâmetros – 70% do valor do produto na OS
Erros grosseiros na estimativa da lâmina d'água ou publicação de	Evitar a publicação de resultados com erros grosseiros	Nenhum registro de erro na transcrição ou publicação de resultados – 100% do valor da OS



resultados impossíveis ou improváveis na indicação da lâmina d'água	Ocorrência de erro na transcrição da leitura ou publicação de resultados impossíveis ou improváveis – 90% do valor do produto na OS
---	---

### 30. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

30.1 Não haverá subcontratação compulsória nesse pregão por motivos técnico-operacionais. Todas as etapas que compõem o objeto estão inter-relacionadas e apresentam dependência recíproca, o que recomenda que uma mesma empresa esteja responsável por todas elas. A cisão do objeto não é recomendada e pode, inclusive, acarretar prejuízo à realização do objeto como um todo. Portanto, estando presentes hipóteses excepcionais do art. 27, § 11, II e III da Lei Distrital nº 4.611/11, não haverá quanto a este objeto, cota de subcontratação compulsória.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Débora Tolentino Luzzi Diniz**  
Matrícula: 182.107-5

**Jeferson da Costa**  
Matrícula: 270.402-1

**Rodrigo de Souza Couto**  
Matrícula: 276.182-3

De acordo,

**HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA**

Superintendente de Drenagem Urbana

### APÊNDICE I – LOCAIS DE COLETA

Além das tabelas com as coordenadas geográficas abaixo, serão fornecidos à CONTRATADA arquivos shapefile e .kmz contendo a localização de todas as estações.

nº	Ponto de Coleta em poços de visita (Coordenadas geográficas)	Região Administrativa	Bacia Hidrográfica	Tipo de dispositivo	Dimensão (mm)	Ponto de lançamento relacionado (Coordenadas geográficas)
1	Lat: -15,7316701492 Long: -47,8953448015	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7312656865516 Long: -47,8952220402259
2	Lat: -15,7618658656 Long: -47,8630943661	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	2600x2600	Lat: -15,7596598083 Long: -47,8611503276
3	Lat: -15,78661999543 Long: -47,8572279065	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7850918750174 Long: -47,8569154342952
4	Lat: -15,7872433783 Long: -47,8436567076	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7869047136396 Long: -47,8436731630929
5	Lat: -15,8193914751 Long: -47,8328687836	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,8195895074 Long: -47,8326443568
6	Lat: -15,785153269	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	2200x2200	Lat: -15,7843066178

	Long: -47,8595040684					Long: -47,8585637851
7	Lat: -15,7337126769 Long: -47,8864801563	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	1650x1650	Lat: -15,73320625 Long: -47,88669356
8	Lat: -15,7848137066 Long: -47,8598344932	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7840633598175 Long: -47,8590216992868
9	Lat: -15,837420229 Long: -47,9005483853	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,8380835990398 Long: -47,900630995344
10	Lat: -15,8283423059 Long: -47,8883535536	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	2000x1200	Lat: -15,8285449045 Long: -47,8878529299
11	Lat: -15,815224643 Long: -47,8712595235	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	1800x1800	Lat: -15,8193564873 Long: -47,8715878303
12	Lat: -15,8155827932 Long: -47,8592680489	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	1800x1800	Lat: -15,8193150304 Long: -47,8582549352
13	Lat: -15,8309055823 Long: -47,8701560213	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,8302181477113 Long: -47,869997832694
14	Lat: -15,8400276871 Long: -47,9089845691	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	2800x2800	Lat: -15,8400791448 Long: -47.9092948257
15	Lat: -15,8183634425 Long: -47,8544443971	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	2000	Lat: -15,8187083281887 Long: -47,8544806816762
16	Lat: -15,8339035291 Long: - 47,8247945755	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,8327328355222 Long: -47,8256696312059
17	Lat:-15,8422856009 Long: -47,8932670164	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,8414821736458 Long: -47,8927878772456
18	Lat:-15,85295114 Long: -47,827239284	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,852840001376 Long: -47,8577381335028
19	Lat:-15,7493697705 Long: -47,8514845469	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,7508417189719 Long: -47,85242895538
20	Lat:-15,7779877566 Long: -47,8103675969	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,7788576691817 Long: -47,8113362885736
21	Lat: -15,8358454807 Long: -47,8974300209	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8362903679318 Long: -47,8972031565215
22	Lat: -15,7859018386 Long: -47,838181216	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,7857505508 Long: -47,8382110279
23	Lat: -15,8196930026 Long: -47,8336642607	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,819791171984

						Long: -47,833612211655
24	Lat: -15,8200694236 Long: -47,8361203075	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8201261481 Long: -47,8361090885
25	Lat: -15,8375322941 Long: -47,8993726955	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,838423787258 Long: -47,8990462992441
26	Lat: -15,785153269 Long: -47,8595040684	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7839888309996 Long: -47,8589651324505
27	Lat: -15,820818 Long: -47,8791492475	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,821241012907 Long: -47,8787576534664
28	Lat: -15,8149375855 Long: -47,8365109849	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,8164836593002 Long: -47,8314223866304
29	Lat: -15,8310064809 Long: -47,89050799	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,8315446965779 Long: -47,8897581600112
30	Lat: -15,828015 Long: -47,888572	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,8279668661 Long: -47,8874394149
31	Lat: -15,8399915484 Long: -47,9097397658	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,839993 Long: -47,909738
32	Lat: -15,8335632427 Long: -47,8953625993	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8349943715802 Long: -47,8946363223428
33	Lat: -15,8204882566 Long: -47,8783778874	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,8209572821726 Long: -47,8780650397675
34	Lat: -15,8213009706 Long: -47,8812146782	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8221216485 Long: -47,8808159902
35	Lat: -15,8194497607 Long: -47,8474475923	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,820322624 Long: -47,8467016082
36	Lat: -15,847365375 Long: -47,9240412211	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,8494549138 Long: -47,9221410866
37	Lat: -15,847625955 Long: -47,9200706013	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8484828227 Long: -47,9197119414
38	Lat: -15,7894905614 Long: -47,8555566167	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7852676876 Long: -47,8548385582
39	Lat: -15,8436220351 Long: -47,8904077354	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,8409286336 Long: -47,8917042426
40	Lat: -15,8423206075 Long: -47,8878867148	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8394038070635 Long: -47,8898049592083
41	Lat: -15,8467684412	Lago Sul	Lago	Coletor	800	Lat:

	Long: -47,870017982		Paranoá			-15,8467185105061 Long: -47,8689507364496
42	Lat: -15,8463999017 Long: -47,855428176	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8445927160872 Long: -47,8586550088762
43	Lat: -15,830113649 Long: -47,8589432967	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8277710699 Long: -47,8603033856
44	Lat: -15,856600003 Long: -47,9199181887	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8526172709 Long: -47,9207251629
45	Lat: -15,8501374123 Long: -47,9095031203	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8473283938981 Long: -47,9104573332226
46	Lat: -15,8592303714 Long: -47,8672882044	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,8587442307457 Long: -47,8676475504541
47	Lat: -15,857745706 Long: -47,9253071422	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8533621357 Long: -47,9266081931
48	Lat: -15,825127851 Long: -47,8764861871	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8246527547 Long: -47,8757466452
49	Lat: -15,832230801 Long: -47,8249091467	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8324734065024 Long: -47,8252241887319
50	Lat: -15,841630794 Long: -47,8864962291	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,8389452340664 Long: -47,8888049494783
51	Lat: -15,8406687687 Long: -47,8856642237	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8382782921483 Long: -47,8877526117047
52	Lat: -15,8514496853 Long: -47,9116083747	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8490795629 Long: -47,914098543
53	Lat: -15,8329926588 Long: -47,8239121698	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8333928922 Long: -47,8244839076
54	Lat: -15,7539300678 Long: -47,8757756795	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,7537652071 Long: -47,8754482914
55	Lat: -15,7636857689 Long: -47,9170363346	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,7634934798 Long: -47,9168334735
56	Lat: -15,7641238232 Long: -47,9170363346	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,7640041309 Long: -47,9163046343
57	Lat: -15,7645500148 Long: -47,9155901191	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,7643895969 Long: -47,9155268236

58	Lat: -15,742027353 Long: -47,8836436277	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,7417910689 Long: -47,8834429249
59	Lat: -15,7462240084 Long: -47,8578959257	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,7477445928139 Long: -47,8595526432876
60	Lat: -15,7449154815 Long: -47,8403367764	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,7443181944688 Long: -47,8400836039607
61	Lat: -15,7494424792 Long: -47,850311145	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,751350184493 Long: -47,8518151604021
62	Lat: -15,7527977436 Long: -47,8309781288	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,7534574955606 Long: -47,8293852239389
63	Lat:-15,7565675838 Long: -47,8331110001	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,7551000542884 Long: -47,8300433283043
64	Lat:-15,7644377949 Long: -47,8288412838	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,7650212208406 Long: -47,8282988478073
65	Lat: -15,7376469669 Long: -47,8730711585	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,7383813551982 Long: -47,873100773602
66	Lat: -15,7347516293 Long: -47,8736340542	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7359797325724 Long: -47,8762199157697
67	Lat: -15,7302752567 Long: -47,8584642014	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,7290172817908 Long: -47,8578297109561
68	Lat: -15,7385704281 Long: -47,8505939993	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,7364446449712 Long: -47,8487633026619
69	Lat: -15,7392311832 Long: -47,8473546199	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,7378773791322 Long: -47,8470069395171
70	Lat: -15,768985082 Long: -47,7504102456	Itapoã	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,7691096341 Long: -47,7497397263
71	Lat: -15,7261566169 Long: -47,8843786772	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,7290117481003 Long: -47,8838299004771
72	Lat: -15,7293378999 Long: -47,8464175413	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7297455636 Long: -47,8473834033
73	Lat: -15,7631528627 Long: -47,813829485	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,7632642468 Long: -47,8139064706
74	Lat:-15,7481199052	Noroeste	Córrego	Galeria	1200x2000	Lat: -15,7413062884

	Long: -47,9267747506		Bananal			Long: -47,93277007198
75	Lat: -15,7919537976 Long: -48,1063745278	Taguatinga	Ribeirão das Pedras	Coletor	800	Lat: -15,7864271907 Long: -48,1041876754
76	Lat: -15,875771031 Long: -48,0403700065	Taguatinga	Riacho Fundo	Galeria	1200x2400	Lat: -15,8826840506 Long: -48,0400344154
77	Lat: -15,6821529925 Long: -48,1997967122	Brazlândia	Rio Descoberto	Coletor	1000	Lat: -15,6823019088 Long: -48,199691186
78	Lat: -15,685941216 Long: -48,196779465	Brazlândia	Rio Descoberto	Coletor	1200	Lat: -15,6859941888 Long: -48,1970808529
79	Lat: -15,7457133574 Long: -48,1771471935	Brazlândia	Rio Descoberto	Galeria	1650x1650	Lat: -15,7469878842 Long: -48,1789922626
80	Lat: -15,6397959255 Long: -47,7746562125	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1500	Lat: -15,6393278495 Long: -47,7749071125
81	Lat: -15,6418272435 Long: -47,8096072203	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1500	Lat: -15,6414831113 Long: -47,8113529491
82	Lat: -15,6308384668 Long: -47,6507876111	Planaltina	Alto Rio São Bartolomeu	Galeria	1400x700	Lat: -15,6324744008 Long: -47,6508216507
83	Lat: -15,8690039942 Long: -47,9613779704	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,8695277641 Long: -47,9601177936
84	Lat: -15,8789635793 Long: -47,9760974343	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,8787780049 Long: -47,9762487483
85	Lat: -15,846188391 Long: -48,1334165177	Ceilândia	Rio Melchior	Galeria	4000x4000	Lat: -15,8463148258 Long: -48,1345842424
86	Lat: -15,8596768894 Long: -48,04903967175	Samambaia	Rio Melchior	Coletor	1500	Lat: -15,8592226853 Long: -48,0483312653
87	Lat: -15,8185421295 Long: -48,0775162429	Taguatinga	Rio Melchior	Galeria	2400x2400	Lat: -15,8183297586 Long: -48,0768753833
88	Lat: -16,0308343836 Long: -48,0379021836	Santa Maria	Rio Alagado	Coletor	1500	Lat: -16,0255191438 Long: -48,04754771
89	Lat: -15,9083912386 Long: -47,7720677996	São Sebastião	Ribeirão Papuda	Coletor	1800	Lat: -15,9090497957 Long: -47,7711843286
90	Lat: -15,9035514403 Long: -47,7552020955	São Sebastião	Ribeirão Papuda	Coletor	1200	Lat: -15,9031352891 Long: -47,7545968555
91	Lat: -15,9353994692 Long: -48,1062698651	Recanto das Emas	Ribeirão Ponte Alta	Galeria	1650x1650	Lat: -15,9367519094 Long: -48,1044891111
92	Lat: -15,8628371494 Long: -47,8754951933	Lago Sul	Ribeirão do Gama	Coletor	800	Lat: -15,8613549791 Long: -47,8763421229
93	Lat: -15,713683565 Long: -47,8798266952	Lago Norte	Ribeirão do Torto	Coletor	1200	Lat: -15,7130470971 Long: -47,8783880184
94	Lat: -15,7059163195	Lago Norte	Ribeirão do	Coletor	1200	Lat: -15,7060602246

	Long: -47,867306344		Torto			Long: -47,8653549401
95	Lat: -15,8579208356 Long: -47,9504188202	Candangolândia	Riacho Fundo	Canal	1400x1400	Lat: -15,8590322489 Long: -47,9494593781
96	Lat: -15,8224052146 Long: -48,0215740764	Águas Claras	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,8216717214 Long: -48,0501113567
97	Lat: -15,8711538355 Long: -47,9973947842	Arniqueiras	Riacho Fundo	Galeria	1600x1600	Lat: -15,8701028559 Long: -47,9976
98	Lat: -15,9464566522 Long: -47,9635777627	Park Way	Ribeirão do Gama	Coletor	1000	Lat: -15,9506074419 Long: -47,9767870337
99	Lat: -15,7851020716 Long: -48,0012965477	Estrutural	Riacho Fundo	Galeria	2400x2400	Lat: -15,7847720712 Long: -48,0030042906
100	Lat: -15,6389843353 Long: -47,8305375646	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Galeria	4600x1200	Lat: -15,6397951787 Long: -47,8314025521
101	Lat: -15,7395429368 Long: -47,761159981	Itapoã	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1000	Lat: -15,7218142364 Long: -47,7502804305
102	Lat: -15,8169602836 Long: -47,9582543443	SIA	Riacho Fundo	Galeria	2500x2700	Lat: -15,817889588 Long: -47,9597864039
103	Lat: -15,9310153703 Long: -48,0400252567	Riacho Fundo 2	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,9059572146 Long: -48,0113261238
104	Lat: -15,8846535096 Long: -48,131248691	Samambaia	Rio Melchior	Galeria	2400x1200	Lat: -15,8855584509 Long: -48,135112591
105	Lat: -16,0429048362 Long: -48,0158937655	Santa Maria	Rio Santa Maria	Galeria	1500x6000	Lat: -16,0479387661 Long: -48,0167490616
106	Lat: -15,9079738462 Long: -48,0952816369	Recanto das Emas	Rio Ponte Alta	Canal	800x1400	Lat: -15,9043836862 Long: -48,0961715311
107	Lat: -15,9008129324 Long: -48,0755723828	Recanto das Emas	Rio Ponte Alta	Canal	800x1400	Lat: -15,8972897081 Long: -48,0779507448
108	Lat: -15,8730359807 Long: -48,013625152	Arniqueiras	Riacho Fundo	Canal	800x1600	Lat: -15,8727654478 Long: -48,0098388316
109	Lat: -15,8407970482 Long: -48,1297916522	Ceilândia	Rio Melchior	Canal	2000x4000	Lat: -15,8398400679 Long: -48,1312778274
110	Lat: -15,88345188 Long: -48,1323025838	Samambaia	Rio Melchior	Canal	800x1800	Lat: -15,8845070181 Long: -48,1360003363
111	Lat: -15,9126838338 Long: -48,1036791501	Recanto das Emas	Ribeirão Ponte Alta	Galeria	1000x2000	Lat: -15,9098440362 Long: -48,1074044511
112	Lat: -15,6749615805 Long: -48,1995769611	Brazlândia	Rio Descoberto	Galeria	2000x2000	Lat: -15,6758479048 Long: -48,1984289449
113	Lat: -15,8045854388 Long: -47,9698180394	SIA	Riacho Fundo	Galeria	1650x1650	Lat: -15,8062794842 Long: -47,9703110235
114	Lat: -15,8009232966 Long:	SIA	Riacho Fundo	Galeria	2000x2000	Lat: -15,8015464328 Long:

	-47,9801047899					-47,9800817649
115	Lat: -15,614821446 Long: -47,6617161775	Planaltina	Alto Rio São Bartolomeu	Galeria	2000x2000	Lat: -15,6149214163 Long: -47,6631976641
116	Lat: -15,620294846 Long: -47,6312723214	Planaltina	Alto Rio São Bartolomeu	Galeria	1100x2000	Lat: -15,6304207185 Long: -47,6306473516
117	Lat: -15,8479234804 Long: -48,0745055187	Samambaia	Rio Melchior	Galeria	2200x2200	Lat: -15,8446718052 Long: -48,0768748838
118	Lat: -15,8551283185 Long: -48,0971214574	Samambaia	Rio Melchior	Galeria	1800x1800	Lat: -15,8550003814 Long: -48,0972972056
119	Lat: -15,8736611121 Long: -48,1153448769	Samambaia	Rio Melchior	Galeria	1650x1650	Lat: -15,8718748346 Long: -48,114984186
120	Lat: -15,9302015048 Long: -48,1128831217	Recanto das Emas	Ribeirão Ponte Alta	Coletor	600	Lat: -15,9281311904 Long: -48,1173198132
121	Lat: -15,9110813392 Long: -48,0855943581	Recanto das Emas	Ribeirão Ponte Alta	Coletor	1000	Lat: -15,9185445437 Long: -48,0900004481
122	Lat: -15,6726136166 Long: -48,1956620674	Brazlândia	Rio Descoberto	Coletor	600	Lat: -15,6726549555 Long: -48,1963313976
123	Lat: -15,679819235 Long: -48,1976327926	Brazlândia	Rio Descoberto	Coletor	1000	Lat: -15,6801724189 Long: -48,1985718292
124	Lat: -15,6249280793 Long: -48,1991387316	Brazlândia	Rio Descoberto	Coletor	1000	Lat: -15,6243817819 Long: -48,1990741439
125	Lat: -15,6701429971 Long: -48,194232095	Brazlândia	Rio Descoberto	Coletor	1500	Lat: -15,6702807714 Long: -48,1942743509
126	Lat: -15,6881481934 Long: -48,1963588172	Brazlândia	Rio Descoberto	Coletor	800	Lat: -15,6909456224 Long: -48,1955478772
127	Lat: -15,842793067 Long: -47,9478424657	Plano Piloto	Riacho Fundo	Coletor	1500	Lat: -15,8452116346 Long: -47,9484459196
128	Lat: -15,8371648451 Long: -47,9645476336	Guará	Riacho Fundo	Coletor	1500	Lat: -15,842379893 Long: -47,9587322951
129	Lat: -15,8371648451 Long: -47,9645476336	Guará	Riacho Fundo	Coletor	1500	Lat: -15,8212126191 Long: -47,9701440635
130	Lat: -15,8190419409 Long: -47,9719831553	Guará	Riacho Fundo	Coletor	1500	Lat: -15,8212126191 Long: -47,9701440635
131	Lat: -15,8475851087 Long: -47,9475798722	Candangolândia	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,8471715495 Long: -47,9471115376
132	Lat: -15,8506959179 Long: -47,945648788	Candangolândia	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,850105761 Long: -47,9449466235
133	Lat: -15,8571257158 Long: -47,9498201711	Candangolândia	Riacho Fundo	Coletor	1500	Lat: -15,8586536902 Long: -47,9480900752
134	Lat: -15,8661922562 Long:	Arniqueiras	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,8644374081 Long: -48,016486735



	-48,0154941722					
135	Lat: -15,8395966858 Long: -48,0125789936	Águas Claras	Riacho Fundo	Coletor	800	Lat: -15,8449427148 Long: -48,0117169124
136	Lat: -15,8599227098 Long: -47,9905769488	Arniqueiras	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,8617484346 Long: -47,98842209
137	Lat: -15,8423578568 Long: -47,9522371408	SIA	Riacho Fundo	Coletor	1500	Lat: -15,8447373408 Long: -47,9528098819
138	Lat: -15,7991802183 Long: -47,9833743184	SIA	Riacho Fundo	Coletor	1500	Lat: -15,8002598753 Long: -47,9830459069
139	Lat: -15,880716847 Long: -47,9781550068	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	600	Lat: -15,8803305042 Long: -47,9784545018
140	Lat: -15,8798337167 Long: -47,9770223266	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	800	Lat: -15,8793259024 Long: -47,9770104012
141	Lat: -15,8791294236 Long: -47,9783436447	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	600	Lat: -15,8795079017 Long: -47,9779774396
142	Lat: -15,8765689279 Long: -47,9773563673	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	800	Lat: -15,8784772026 Long: -47,976311226
143	Lat: -15,8783486414 Long: -47,976680464	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	800	Lat: -15,8787887008 Long: -47,9764540463
144	Lat: -15,8787923049 Long: -47,9739771011	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,8784958928 Long: -47,9737100876
145	Lat: -15,8795263475 Long: -47,9717754646	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	1000	Lat: -15,8770565228 Long: -47,970899577
146	Lat: -15,873415846 Long: -47,9668668008	Núcleo Bandeirante	Riacho Fundo	Coletor	800	Lat: -15,8749938581 Long: -47,9662017995
147	Lat: -15,8335333421 Long: -48,0219230411	Águas Claras	Riacho Fundo	Coletor	800	Lat: -15,8335042948 Long: -48,0219542756
148	Lat: -15,6116703725 Long: -47,6604260768	Planaltina	Alto Rio São Bartolomeu	Coletor	1500	Lat: -15,6114386151 Long: -47,6609540026
149	Lat: -15,6125423455 Long: -47,6606284626	Planaltina	Alto Rio São Bartolomeu	Coletor	600	Lat: -15,6124760813 Long: -47,6614120237
150	Lat: -16,029036158 Long: -48,0518083245	Gama	Rio Alagado	Coletor	1500	Lat: -16,0299652272 Long: -48,0503168078
151	Lat: -16,0336091498 Long: -48,0551015499	Gama	Rio Alagado	Coletor	800	Lat: -16,0352889109 Long: -48,0529038162
152	Lat: -16,026131967 Long: -48,0512978613	Gama	Rio Alagado	Coletor	800	Lat: -16,0270096083 Long: -48,0499278577
153	Lat: -16,0212798488 Long: -48,0474395316	Gama	Rio Alagado	Coletor	600	Lat: -16,0216850246 Long: -48,0471977445
154	Lat: -15,8594277597 Long:	Taguatinga	Rio Melchior	Coletor	1000	Lat: -15,8596960786 Long:

	-48,0474042769					-48,0477463223
155	Lat: -15,8143445192 Long: -48,1351091077	Sol Nascente	Rio Melchior	Coletor	1600	Lat: -15,8179809458 Long: -48,1337112559
156	Lat: -16,0140672472 Long: -48,0021171156	Santa Maria	Rio Santa Maria	Coletor	1600	Lat: -16,0154313817 Long: -48,0011465912
157	Lat: -15,6545934432 Long: -47,813932622	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1000	Lat: -15,6546333116 Long: -47,8142515524
158	Lat: -15,654832447 Long: -47,8138133793	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	600	Lat: -15,6547232212 Long: -47,8143636939
159	Lat: -15,6503179274 Long: -47,8133076894	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1000	Lat: -15,650205965 Long: -47,813838842
160	Lat: -15,6500541638 Long: -47,8131212207	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1000	Lat: -15,6498361985 Long: -47,814181983
161	Lat: -15,637319885 Long: -47,8087179947	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1000	Lat: -15,6371774288 Long: -47,8092057953
162	Lat: -15,6405733095 Long: -47,7843094299	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1500	Lat: -15,6401182468 Long: -47,7846356976
163	Lat: -15,6404702678 Long: -47,784576488	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1000	Lat: -15,6401495073 Long: -47,784770768
164	Lat: -15,6406732283 Long: -47,7797413917	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1500	Lat: -15,640444503 Long: -47,7798764021
165	Lat: -15,641195819 Long: -47,7797875741	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	600	Lat: -15,6405127693 Long: -47,7801461272
166	Lat: -15,6384425721 Long: -47,8021150044	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	800	Lat: -15,6372000849 Long: -47,801811111
167	Lat: -15,6405964251 Long: -47,7924295299	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1000	Lat: -15,6401150384 Long: -47,7923268209
168	Lat: -15,6417125449 Long: -47,7883067783	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	800	Lat: -15,6399832029 Long: -47,7879927098
169	Lat: -15,6437269574 Long: -47,8128155748	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1500	Lat: -15,6438165921 Long: -47,8123611224
170	Lat: -15,6487415035 Long: -47,8156646593	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1200	Lat: -15,6488720873 Long: -47,8152109034
171	Lat: -15,6522909743 Long: -47,8261284996	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1500	Lat: -15,6532850564 Long: -47,8258791955
172	Lat: -15,865989055 Long: -47,8807602366	Lago Sul	Ribeirão do Gama	Coletor	600	Lat: -15,8666609758 Long: -47,8818826474
173	Lat: -15,8686966703 Long: -47,8789805554	Lago Sul	Ribeirão do Gama	Coletor	800	Lat: -15,8693814811 Long: -47,8801283425
174	Lat: -15,9479185239 Long: -47,9722001635	Park Way	Ribeirão do Gama	Coletor	800	Lat: -15,9501595503 Long: -47,9729422013

175	Lat: -15,7111750499 Long: -47,8851275325	Lago Norte	Ribeirão do Torto	Coletor	1000	Lat: -15,7102359634 Long: -47,8847314101
176	Lat: -15,7188498399 Long: -47,8768856173	Lago Norte	Ribeirão do Torto	Coletor	800	Lat: -15,7160999557 Long: -47,8752647555
177	Lat: -15,7158788106 Long: -47,8779972174	Lago Norte	Ribeirão do Torto	Coletor	1000	Lat: -15,7153179116 Long: -47,8769767103
178	Lat: -15,7248633078 Long: -47,8682837562	Lago Norte	Ribeirão do Torto	Coletor	800	Lat: -15,7243261279 Long: -47,8649779407
179	Lat: -15,727051344 Long: -47,8657452137	Lago Norte	Ribeirão do Torto	Coletor	800	Lat: -15,7249798829 Long: -47,8639877375
180	Lat: -15,7114154353 Long: -47,877728848	Varjão	Ribeirão do Torto	Coletor	1000	Lat: -15,7124201 Long: -47,8780401845
181	Lat: -15,8968068579 Long: -47,7711776832	São Sebastião	Ribeirão Papuda	Coletor	600	Lat: -15,8944035545 Long: -47,7679409014
182	Lat: -15,8987260915 Long: -47,7640465329	São Sebastião	Ribeirão Papuda	Coletor	600	Lat: -15,8989515801 Long: -47,7641233622
183	Lat: -15,8993540388 Long: -47,7634016744	São Sebastião	Ribeirão Papuda	Coletor	800	Lat: -15,8996551538 Long: -47,7638361629
184	Lat: -15,8998980227 Long: -47,7632653677	São Sebastião	Ribeirão Papuda	Coletor	600	Lat: -15,9001119784 Long: -47,7632973846
185	Lat: -15,9079981219 Long: -47,7698014186	São Sebastião	Ribeirão Papuda	Coletor	1500	Lat: -15,908039567 Long: -47,7697396481
186	Lat: -16,0200976655 Long: -48,047269968	Gama	Rio Alagado	Coletor	1000	Lat: -16,0207528813 Long: -48,0462177302
187	Lat: -15,8150249834 Long: -48,0731724508	Taguatinga	Rio Melchior	Coletor	1500	Lat: -15,8160862764 Long: -48,0755634032
188	Lat: -15,8632848913 Long: -48,0430990499	Taguatinga	Rio Melchior	Coletor	1500	Lat: -15,8633293214 Long: -48,044559954
189	Lat: -15,8190235042 Long: -48,1315857586	Sol Nascente	Rio Melchior	Galeria	2000x2000	Lat: -15,8180075564 Long: -48,1336882248
190	Lat: -15,8484037522 Long: -47,9606478609	Guará	Riacho Fundo	Coletor	1500	Lat: -15,8462379893 Long: -47,9587322951
191	Lat: -15,913022795 Long: -48,0855943581	Recanto das Emas	Ribeirão Ponte Alta	Galeria	1400x2800	Lat: -15,9252092486 Long: -48,0871001697
192	Lat: -15,8646279971 Long: -47,8785533348	Lago Sul	Ribeirão do Gama	Coletor	1000	Lat: -15,8631552224 Long: -47,879098157
193	Lat: -15,8536076112 Long: -47,9439533464	Candangolândia	Riacho Fundo	Coletor	1200	Lat: -15,8537942615 Long: -47,9435808653
194	Lat: -15,9484239333 Long: -47,9770015812	Park Way	Ribeirão do Gama	Coletor	1000	Lat: -15,9506074419 Long: -47,9767870337

195	Lat: -15,8452827598 Long: -47,9256159843	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,8493364313 Long: -47,9261683904
196	Lat: -15,8375873362 Long: -47,904626165	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,8394989055 Long: -47,9046551566
197	Lat: -15,7841984139 Long: -47,859046918	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,7839888309996 Long: -47,8589651324505
198	Lat: -15,7932618319 Long: -47,8261279066	Plano Piloto	Lago Paranoá	Coletor	1000	Lat: -15,7945000361183 Long: -47,8215817458702
199	Lat: -15,817781 Long: -48,153314	Ceilândia	Rio Melchior	Coletor	1500	Lat: -15,8216319158 Long: -48,150411873
200	Lat: -15,8437881434 Long: -48,132875424	Ceilândia	Rio Melchior	Coletor	800	Lat: -15,8437900356 Long: -48,1330336022
201	Lat: -15,8190419409 Long: -47,9719831553	Guará	Riacho Fundo	Coletor	1200	Lat: -15,8194163261 Long: -47,970429082
202	Lat: -15,8796596963 Long: -48,1258998231	Samambaia	Rio Melchior	Galeria	1650x1650	Lat: -15,8766314424 Long: -48,1287088983
203	Lat: -15,8402407891 Long: -47,8686007803	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8417232990218 Long: -47,8665591111198
204	Lat: -15,8649532951 Long: -47,8648527287	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8677473431 Long: -47,8687412821
205	Lat: -15,8285774861 Long: -47,8721159456	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,8285174158 Long: -47,8718293913
206	Lat: -15,808436134 Long: -47,812637751	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8068791239 Long: -47,8122698815
207	Lat: -15,8134821138 Long: -47,8150619724	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	1500	Lat: -15,813003884411 Long: -47,8178821971294
208	Lat: -15,855129105 Long: -47,8530844363	Lago Sul	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,8539981132 Long: -47,852120768
209	Lat: -15,7569534148 Long: -47,8445777252	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,757614649 Long: -47,8451941592
210	Lat: -15,7597855451 Long: -47,8380414617	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,7624641359653 Long: -47,8407067590884
211	Lat: -15,7254497832 Long: -47,887522387	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	600	Lat: -15,7292398691378 Long: -47,8865430164383

212	Lat: -15,7387218752 Long: -47,8652261686	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	800	Lat: -15,7435678181242 Long: -47,8653734491413
213	Lat: -15,7383516622 Long: -47,8649810291	Lago Norte	Lago Paranoá	Coletor	1200	Lat: -15,7430254456919 Long: -47,8660073066255
214	Lat: -15,7964597939 Long: -47,9775001063	SIA	Riacho Fundo	Galeria	2000x2000	Lat: -15,8015464328 Long: -47,9800817649
215	Lat: -15,8189569608 Long: -47,9725741433	Guará	Riacho Fundo	Coletor	1200	Lat: -15,8194163261 Long: -47,970429082
216	Lat: -15,7436761378 Long: -47,8829980195	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	1650x1650	Lat: -15,7431451101 Long: -47,8831643305
217	Lat: -15,6660724372 Long: -47,8002520075	Sobradinho	Ribeirão Sobradinho	Coletor	1500	Lat: -15,6672382822 Long: -47,8057597743
218	Lat: -15,9036735859 Long: -47,7537955904	São Sebastião	Ribeirão Papuda	Coletor	1000	Lat: -15,9028575344 Long: -47,7535232508
219	Lat: -15,7859107914 Long: -47,7773824619	Itapoã	Lago Paranoá	Galeria	6000x1350	Lat: -15,7820360927 Long: -47,7705878923
220	Lat: -15,731754756 Long: -47,8945379019	Plano Piloto	Lago Paranoá	Galeria	2400x1200	Lat: -15,7881058747 Long: -47,7737655017

## APÊNDICE II – PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICO

<b>DRENAGEM URBANA*</b>
CONDUTIVIDADE
CHUMBO
CARBONO ORGÂNICO TOTAL (COT)
CROMO
DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO)
ESCHERICHIA COLI
FÓSFORO TOTAL
NITRATO
NITROGÊNIO AMONÍACAL
ÓLEOS E GRAXAS
pH
SÓLIDOS DISSOLVIDOS
SÓLIDOS EM SUSPENSÃO

SÓLIDOS TOTAIS
TEMPERATURA DA ÁGUA
TEMPERATURA DO AR
TURBIDEZ

\*Observar os itens 13.1.2.5 e 13.1.5.4 deste Termo de Referência

### APÊNDICE III – METODOLOGIAS ANALÍTICAS

PARÂMETROS	METODOLOGIA*
CARBONO ORGÂNICO TOTAL - COT	SMWW, 23ª Edição, Método 5310B ou SMWW, 23ª Edição, Método 5310C
CHUMBO	SMWW, 23ª Edição, Método 3120B
CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	In loco com sonda multiparamétrica ou SMWW, 23ª Edição, Método 2510B
CROMO	SMWW, 23ª Edição, Método 3120B
DQO	SMWW, 23ª Edição, Método 5220 D
ESCHERICHIA COLI	Método APHA 9223 – Enzyme substrate coliform test (utilizar Colilert)
FÓSFORO TOTAL	SMWW, 23ª Edição, Método 4500-P.E ou Método USEPA 6010C (Espectrometria de emissão atômica por plasma acoplado indutivamente)
NITRATO	SMWW, 23ª Edição, Método 4500-NO3.D ou Método APHA 4110-C (Cromatografia iônica) ou EPA 300.1
NITROGÊNIO AMONICAL	SMWW, 23ª Edição, Método 4500-NH3.D ou SMWW, 23ª Edição, Método 4500-NH3.F
ÓLEOS E GRAXAS	SMWW, 23ª Edição, Método 5520 D ou SMWW, 23ª Edição, Método 5520F
pH	In loco com sonda multiparamétrica ou SMWW, 23ª Edição, Método 4500-H+
SÓLIDOS TOTAIS	SMWW, 23ª Edição, Método 2510 B – Método Gravimétrico
SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS	SMWW, 23ª Edição, Método 2540 C – Método Gravimétrico
SÓLIDOS TOTAIS EM SUSPENSÃO	SMWW, 23ª Edição, Método 2540 C – Método Gravimétrico
TEMPERATURA ÁGUA	In loco com sonda multiparamétrica ou SMWW, 23ª Edição, Método 2550B
TEMPERATURA DO AR	SMWW, 23ª Edição, Método 2550B
TURBIDEZ	SMWW, 23ª Edição, Método 2130 B – Método Nefelométrico

\*Para cada parâmetro a ser analisado, a LICITANTE deverá informar qual a metodologia será empregada, informando se o ensaio é acreditado ou não-acreditado, assim como os limites de detecção e de quantificação.

### APÊNDICE IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Composição de Preços Unitários (R\$/Produto)									
Produto	Caráter <sup>(1)</sup>	Deslocamento	Coleta	Armazenamento e transporte	Medida da lâmina d'água	Registro fotográfico	Conjunto de Análises <sup>(2)</sup>	Valor unitário/produto	Nº unidades
DRENAGEM URBANA	DREN.CHU	permanente						R\$0,00	900
	DREN.EST <sup>(3)</sup>	permanente	NA	NA	NA		NA	R\$0,00	440

	DREN.COL (4) (5)	eventual	NA					NA		R\$0,00	440
	DREN.EXT	eventual								R\$0,00	75
	DREN.EME	eventual								R\$0,00	75
<b>Preço Global:</b>										<b>R\$0,00</b>	

NA = não se aplica

- (1) permanente = número exato de coletas a serem realizadas; eventual = número estimado de coletas a serem realizadas de acordo com possíveis demandas
- (2) Considerar todo o conjunto de parâmetros apresentados na tabela de parâmetros por produto
- (3) O produto DREN.EXT prevê os serviços de deslocamento e registro fotográfico
- (4) O produto DREN.COL prevê os serviços de coleta, armazenamento/transporte, medida da lâmina d'água e conjunto de análises.
- (5) O produto DREN.COL é complementar ao produto DREN.EXT e somente será executado se constatada a presença de águas residuárias nos pontos de coleta indicados

Drenagem Urbana	R\$/parâmetro
CONDUTIVIDADE	
CHUMBO	
CARBONO ORGÂNICO TOTAL (COT)	
CROMO	
DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO)	
ESCHERICHIA COLI	
FÓSFORO TOTAL	
NITRATO	
NITROGÊNIO AMONIACAL	
ÓLEOS E GRAXAS	
pH	
SÓLIDOS DISSOLVIDOS	
SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	
SÓLIDOS TOTAIS	
TEMPERATURA DA ÁGUA	
TEMPERATURA DO AR	
TURBIDEZ	
<b>Conjunto de análises</b>	<b>R\$ -</b>



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **71994228** código CRC= **D2728F4A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00197-00001572/2021-80

Doc. SEI/GDF 71994228



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº  
39.860/2019**

PROCESSO: 00197-00001572/2021-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO,  
PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A  
MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS  
14 (QUATORZE) ANOS**

Referente ao Pregão Eletrônico 17/2021-ADASA, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

Referente ao Pregão Eletrônico 17/2021-ADASA, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Referente ao Pregão Eletrônico 17/2021-ADASA, Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2021, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **71994381** código CRC= **239946C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MINUTA DO CONTRATO****Contrato de Prestação de Serviços nº xxxx/2021-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.****Processo nº 00197-00001572/2021-80****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, Servidor Público, matrícula nº ....., portador do OAB/DF nº .....e CPF nº ....., residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021 (Documento SEI-GDF nº \_\_\_\_\_), do Termo de Referência (Documento SEI-GDF nº \_\_\_\_\_), da Proposta de Preços (Documento SEI-GDF nº \_\_\_\_\_) e das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2005.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de águas residuárias provenientes da rede de drenagem urbana, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, além de registro fotográfico e estimativa da lâmina d'água, no âmbito do Distrito Federal.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. As especificações dos serviços objeto da presente contratação acham detalhadas Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, Documento SEI-GDF nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado deste contrato é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF), em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.206 – Adasa

II - Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695.0001 - Regulação de Serviços Públicos - Drenagem Urbana

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 151

8.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, quando a natureza do serviço assim exigir, conforme condição a ser prevista na Ordem de Serviço, relatório técnico escrito. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao faturamento.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.4. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

9.6. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal, observada a legislação vigente.

9.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.7.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

9.8. O pagamento à CONTRATADA dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

9.8.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.10. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

9.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

9.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.13. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante

credito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

9.14. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.2. Segundo dispõe o item 3 do ANEXO IX da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

10.4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

10.5. A pelo menos 06 (seis) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.6. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.7. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.8. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.2. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

11.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

11.4. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

11.6. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADASA**

### 12.1. **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

12.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Adasa, para execução dos serviços;

12.1.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

12.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

12.1.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

12.1.7. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

### 12.2. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

12.2.1. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

12.2.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### 13.1. **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

13.1.1. Executar diretamente os serviços contratados;

13.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;



- 13.1.3. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 13.1.5. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 13.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.7. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 13.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 13.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.1.10. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- 13.1.11. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.12. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 13.1.13. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:
- I - incentive a violência;
  - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
  - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
  - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
  - V - seja homofóbico, racista e sexista;
  - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
  - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13.1.14. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12.

13.1.15. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato).

13.1.16. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

## 13.2. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

13.2.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

13.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

13.2.3. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

13.2.4. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

13.2.5. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, usando uniforme, crachá de identificação e devidamente paramentados com os EPI's necessários a execução dos serviços.

13.2.6. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

13.2.7. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

13.2.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de modo a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

13.2.9. Proceder a limpeza e retirada de entulho dos locais de trabalho, após a execução de serviços e encaminhá-los a depósito próprio da CONTRATADA ou a depósitos emanados pelo poder público.

13.2.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

13.2.11. Fornecer no ato da entrega da Nota Fiscal, quando a natureza do serviço assim exigir, conforme condição a ser prevista na Ordem de Serviço, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro ou Arquiteto Responsável, sobre os serviços prestados, contendo a descrição das manutenções corretivas realizadas.

13.2.12. Assumir total responsabilidade pelo controle de disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.14. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenham relação com contrato com a CONTRATANTE.

13.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

13.2.16. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

13.2.17. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e nem impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

13.2.18. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

13.2.19. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

13.2.20. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

13.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da ADASA.

13.2.22. Comunicar à ADASA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006**, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizações (APÊNDICE II DESTES CONTRATOS), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

16.2. O Contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Consoante o disposto no inciso IV do art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, o contrato poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante, com a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA**

17.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 18. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

18.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

Brasília, de de xxxx

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**APÊNDICE I DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON**

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019

**Assunto:** Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. ....5%.
- V - (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às

entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#)).

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)).

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)). ([Vigência](#)).

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

**4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.** (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas

**APÊNDICE II DO CONTRATO - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 e ALTERAÇÕES**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## SEÇÃO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

## SUBSEÇÃO I

### DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II

### DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#)- DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2021, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=71994727](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71994727) código CRC= **5E148D51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

